

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 334/2025-AJEL

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a **Adesão à Ata de Registro de Preços** – Ata de Registro de Preços nº 20250194, referente ao Pregão Eletrônico nº 9.2025-010MEDIC, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás/PA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada visando à aquisição de medicamentos para atender o Hospital Municipal e as demais unidades de saúde do Município de Xinguara/PA, abrangendo UPA, CAPS, CEO, Farmácia Central e Unidades Básicas de Saúde.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 161/2025/FMS/PMX
Adesão nº 007/2025/FMS/PMX

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 161/2025/FMS/PMX, instaurado com vistas à adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 20250194, resultante do Pregão Eletrônico nº 9.2025-010MEDIC, gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás/PA.

A referida ata tem por objeto o fornecimento de medicamentos diversos indispensáveis ao atendimento das demandas do Hospital Municipal, UPA, CAPS, CEO, Farmácia Central e Unidades Básicas de Saúde integrantes da rede pública municipal de Xinguara/PA.

A adesão foi proposta pela Secretaria Municipal de Saúde diante da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo de medicamentos essenciais, evitando desabastecimento em razão do término da vigência da Ata nº 060/2024/FMS e distratos contratuais de fornecedores anteriormente vinculados. O procedimento instruiu-se com os documentos exigidos, destacando-se:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Solicitação de Previsão de Dotação Orçamentária;

- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária;
- f) Cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 9.2025-010MEDIC, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 20250194;
- g) Estudo de Viabilidade Técnica;
- h) Justificativa da Vantajosidade;
- i) Planilha comparativa de preços;
- j) Atos de publicação da Ata de Registro de Preços;
- k) Ofício de Solicitação à Adesão ao Gestor da Ata;
- l) Resposta - Ofício de Autorização à Adesão pelo Gestor da Ata;
- m) Ofício de Solicitação à Adesão à Empresa;
- n) Resposta –Aceite formal das Empresas
- o) Documentos de Habilitação das Empresas;
- p) Termo de Autuação;
- q) Termo de Análise do Processo de Adesão elaborado pela Agente de Contratação;
- r) Minuta do Contrato;
- s) Despacho ao Departamento Jurídico;

É o relatório, passo a fundamentar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Justificativa da Demanda e Interesse Público

A Secretaria Municipal de Saúde apontou a urgência e a relevância social da contratação por meio do Documento de Formalização da Demanda nº 094/2025-FMS e no Estudo Técnico Preliminar, os quais detalham de maneira objetiva a imprescindibilidade de garantir o fornecimento contínuo de medicamentos para toda a rede pública de saúde de Xinguara. Essa rede abrange o Hospital Municipal, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o Centro de

Abastecimento Farmacêutico (CAF), o CAPS, o CEO e todas as Unidades Básicas de Saúde, tanto na zona urbana quanto na rural.

A necessidade da presente contratação decorre diretamente da ruptura contratual provocada por distratos formais das empresas que até então forneciam os medicamentos, as quais solicitaram a rescisão dos contratos por não possuírem mais condições operacionais de atender as obrigações assumidas. Essa situação, somada ao término iminente da vigência da Ata de Registro de Preços nº 060/2024/FMS, reduziu de forma drástica a capacidade de abastecimento, gerando risco concreto e imediato de desabastecimento e consequente descontinuidade no atendimento da população.

Conforme consta dos apontamentos dos autos, os impactos de eventual desabastecimento são graves: interrupções em tratamentos de uso contínuo, agravamento de enfermidades, aumento de internações hospitalares e risco à vida de pacientes, além da possibilidade de judicialização para compelir o Município a fornecer medicamentos, com consequente aumento de custos e instabilidade orçamentária.

Sob o prisma jurídico-constitucional, a medida é amparada pelo art. 196 da Constituição Federal, que consagra o direito fundamental à saúde e impõe ao Poder Público o dever de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. No plano infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º e 11, reforça os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade, orientando a Administração a adotar providências céleres e vantajosas para a sociedade.

Assim, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250194 apresenta-se como solução administrativa legítima, célere e economicamente vantajosa, evitando os custos e a demora inerentes à instauração de novo procedimento licitatório, ao mesmo tempo em que garante a proteção do interesse público

primário, a continuidade das políticas de saúde e a preservação da vida e do bem-estar da população de Xinguara.

2.2. Adesão à Ata de Registro de Preços: Requisitos Legais

O art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade pode ocorrer mediante comprovação da vantagem econômica e da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, além da prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

No presente caso, verificou-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250194, originária do Pregão Eletrônico nº 9.2025-010MEDIC, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás/PA, atendeu integralmente a todos os requisitos legais, com a devida instrução processual, abrangendo justificativa da vantajosidade, autorização formal do órgão gerenciador, aceite expresso das empresas fornecedoras e comprovação da compatibilidade de preços por meio de estudo técnico comparativo e pesquisa de mercado.

A justificativa de vantajosidade elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde demonstrou que os preços registrados na ata se encontram, em média, **cerca de 11% inferiores** aos valores apurados em pesquisa de mercado local e regional, conforme planilhas e análises constantes dos autos, representando economia significativa aos cofres públicos, afora a economia de tempo.

A compatibilidade de preços foi confirmada com base em ampla pesquisa mercadológica, confrontando os valores da ata com referências obtidas junto a fornecedores regionais e em bases oficiais, o que reforça a vantajosidade técnica e financeira da adesão, em estrita consonância com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

2.2.1. Anuência do Órgão Gerenciador e da Empresa Fornecedora

Foram encaminhados ofícios de solicitação formal de anuência tanto ao órgão gerenciador, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA, quanto às empresas HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 36.028.477/0001-22), ODONTOMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA (CNPJ 49.803.998/0001-51) e INOVAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 56.058.103/0001-67), com a indicação detalhada dos itens, quantidades e condições pretendidas, conforme planilhas constantes dos autos.

Em resposta, todos os destinatários manifestaram aceite formal e expresse, por meio de ofícios e termos de anuência juntados ao processo, autorizando a adesão e declarando plena concordância em fornecer os medicamentos nas mesmas condições originalmente pactuadas, inclusive preços, prazos, especificações técnicas e demais obrigações contratuais, em conformidade com o art. 86, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Tal manifestação positiva do órgão gerenciador e das empresas fornecedoras não apenas confere segurança jurídica ao procedimento, como também comprova a viabilidade imediata da contratação, reforçando a regularidade da adesão e a observância integral dos requisitos legais para sua formalização.

2.2.2. Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

As empresas HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 36.028.477/0001-22), ODONTOMED DISTRIBUIDORA DE

MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA (CNPJ nº 49.803.998/0001-51) e INOVAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 56.058.103/0001-67) apresentaram toda a documentação exigida para comprovação dos requisitos de habilitação, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como habilitação jurídica, inclusive certidões atualizadas, atestados de capacidade técnica e balanços patrimoniais.

A análise minuciosa desses documentos confirmou que as três empresas atendem integralmente às exigências do edital original do Pregão Eletrônico nº 9.2025-010MEDIC e do processo administrativo de origem, demonstrando capacidade plena para o fornecimento dos medicamentos nos quantitativos, prazos e especificações pactuados.

Com isso, ficou inequivocamente comprovada a habilitação jurídica e a aptidão técnica das empresas para o cumprimento do objeto, reforçando a segurança jurídica da adesão e garantindo a confiabilidade necessária à execução do contrato administrativo a ser firmado.

2.2.3. Aspectos Técnicos e Necessidade

A adesão foi precedida do Documento de Formalização da Demanda nº 094/2025-FMS, o qual demonstra, de forma clara e fundamentada, a necessidade premente de aquisição de medicamentos para suprir o Hospital Municipal, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), o CAPS, o CEO e as Unidades Básicas de Saúde, abrangendo toda a zona urbana e rural do Município de Xinguara

O Estudo Técnico Preliminar e o Estudo de Viabilidade Técnica reforçam que a manutenção do abastecimento regular desses insumos é imprescindível para a continuidade e a qualidade da assistência farmacêutica, evitando interrupções em tratamentos de uso contínuo, agravamento de quadros clínicos, internações evitáveis e até risco de morte.

Cumprе destacar que a presente demanda decorre de fatores supervenientes e inevitáveis, especialmente o término da vigência da Ata de Registro de Preços nº 060/2024/FMS e os distratos formais das empresas fornecedoras anteriormente contratadas, as quais expressamente declararam não ter mais condições de fornecimento, fato que reduziu de forma significativa a capacidade de abastecimento e elevou o risco de descontinuidade dos serviços de saúde.

Nesse cenário, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250194, originária do Pregão Eletrônico nº 9.2025-010MEDIC, mostra-se estratégia administrativa essencial, pois permite atender com rapidez e eficiência as carências mapeadas, assegurando o suprimento imediato de medicamentos com preços comprovadamente vantajosos. Trata-se, portanto, de instrumento legítimo e célere para garantir a continuidade do serviço público de saúde, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da proteção do interesse público primário, todos expressos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.4. Da Compatibilidade de Preços e da Vantajosidade da Contratação

Para aferição da vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços detalhada e elaborada planilha técnica comparativa, confrontando os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 20250194, originária do Pregão Eletrônico nº 9.2025-010MEDIC, com os preços médios obtidos em ampla pesquisa de mercado regional.

A análise demonstrou que os preços registrados na ata se apresentam, em sua maioria, inferiores em cerca de 11% em relação aos valores médios de mercado, garantindo significativa economia de recursos públicos. Exemplificativamente, itens de uso contínuo e de alta demanda, como o ácido valproico 500mg, a fluoxetina 20mg e a simeticona 75mg/ml, apresentaram variação favorável na ordem de 10% a 12% quando comparados aos orçamentos locais apurados.

A Justificativa de Pesquisa de Preços e o Estudo de Viabilidade Técnica confirmam que a contratação por meio da adesão é mais vantajosa e segura, não apenas pelo menor valor unitário de cada item, mas também pelo impacto financeiro global, que representa economia expressiva para o erário e otimização da aplicação dos recursos da saúde.

Assim, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250194 revela-se tecnicamente recomendável e financeiramente vantajosa, assegurando que a Administração Municipal adquira medicamentos essenciais em condições de preço, qualidade e prazo mais favoráveis do que as encontradas no mercado atual, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa que regem as contratações públicas.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino favoravelmente à adesão** do Município de Xinguara, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, à **Ata de Registro de Preços nº 20250194**, originária do Pregão Eletrônico nº 9.2025-010MEDIC do Fundo Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás/PA, para o fornecimento de medicamentos, por estarem plenamente atendidos os requisitos legais e administrativos do art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021.

O processo está devidamente instruído com a documentação comprobatória necessária, contendo justificativa da demanda, demonstração da vantajosidade e da compatibilidade de preços com o mercado, anuência formal do órgão gerenciador, aceite das empresas fornecedoras e documentação técnica e orçamentária pertinente. A planilha comparativa de preços evidencia que os valores registrados na ata são vantajosos em relação às bases de referência oficiais, conferindo segurança jurídica e respaldo financeiro à contratação.

Recomenda-se, por fim, a regular formalização dos contratos administrativos, com observância integral das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços aderida e o devido acompanhamento da execução contratual pela unidade demandante, em estrita consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e controle.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 23 de setembro de 2025.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações
OAB/PA nº 16.534
Contrato Administrativo nº 009/2025